

DECRETO Nº 85, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO, 28 de Dezembro de 2015

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Goiás/GO.

Disciplina procedimentos a serem observados durante a realização das Festas de Ano Novo, no Município de Goiás, em regulamentação à Lei nº 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura" e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas durante a realização das Festas de Ano Novo, especialmente durante os eventos comemorativos que ocorrerão na Praça de Eventos:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, nos estabelecimentos comerciais permanentes ou provisórios do Município de Goiás e aos ambulantes, a partir das 17h (dezessete horas) do dia 31 de dezembro de 2015, mantendo-se a proibição até as 07h (sete horas) do dia 02 de janeiro de 2016.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em copos, pratos e outros recipientes plásticos ou de alumínio.

§ 2º A vedação referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área em que se realizarão eventos da programação oficial do Ano Novo do Município de Goiás.

§ 3º Caberá ao proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

Art. 2º Ficam proibidos o trânsito e a permanência de pessoas portando garrafa ou qualquer tipo de vasilhame de vidro, louça ou similar, nos estabelecimentos comerciais situados na Praça de Eventos, ficando facultada a quem for flagrado contrariando este dispositivo a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.



**Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016**

Art. 3º O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 4º É proibido o uso de som automotivo, seja por moradores, comerciantes ou turistas, durante todo o período de realização da programação de Ano Novo na Praça do Coreto.

Art. 5º Fica proibida instalação de expositor e/ou banca de venda por comerciantes e/ou qualquer equipamento de diversão sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Goiás, na Praça de Eventos ou em seu entorno, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto vedado neste artigo.

Art. 6º. Os comerciantes regularmente autorizados da Praça de Eventos estão proibidos de montar barracas, bancas, colocar freezer, isopor ou similares na área da Praça, extrapolando os limites do espaço indicado e reservado pela Prefeitura Municipal de Goiás.

Art. 7º A Fiscalização Municipal deverá comunicar o inteiro teor deste Decreto, por cópia, a todos os comerciantes que irão atuar no local, cientificando-os acerca das penalidades legais para o caso de descumprimento de suas disposições, competindo à Fiscalização proceder à autuação, caso necessária.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 28 de dezembro de 2015.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita